



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 030/2010

Aprova a Carta-consulta da Empresa VENTOS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que objetiva a implantação da Unidade Eólica – Elétrica Dunas de Paracuru, com capacidade instalada de 42,0 MW, no município de Paracuru, Estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 10º do art. 28 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, a carta-consulta da empresa VENTOS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que objetiva a implantação da Unidade Eólica – Elétrica Dunas de Paracuru, com capacidade instalada de 42,0 MW, no município de Paracuru, Estado do Ceará, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de até **R\$ 123.600.000,00** (cento e vinte e três milhões e seiscentos mil reais);

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com o §12 do art. 28 do citado Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, para apresentar o projeto definitivo;

Art. 3º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 28 do Regulamento do Fundo, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 19 de outubro de 2010


CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA
Diretor